



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.363, DE 2022

(Do Sr. Coronel Armando)

Dispõe sobre a acessibilidade dos documentos de identidade para as pessoas com deficiência visual, e para tanto altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, sobre a Identificação Civil Nacional (ICN).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2750/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CORONEL ARMANDO)

Dispõe sobre a acessibilidade dos documentos de identidade para as pessoas com deficiência visual, e para tanto altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, sobre a Identificação Civil Nacional (ICN).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a acessibilidade dos documentos de identidade para as pessoas com deficiência visual, e para tanto altera a Lei nº 13.444, de 2017.

Art. 2º A Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A. O documento físico deverá conter os números em relevo tátil, e o documento digital deverá ser acompanhado de recurso tecnológico de acessibilidade para as pessoas com deficiência visual. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir a acessibilidade dos documentos de identidade às pessoas com deficiência visual. Sabemos o quanto pode ser desafiador para as autoridades públicas a impressão de caracteres em Braille. Quer nos parecer ser relativamente mais viável a impressão dos números em relevo tátil, de modo que a pessoa com deficiência visual não precise fazer um esforço de memória para saber de cor



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220813337400>



os números dos seus principais documentos além de assegurar que ela possa reconhecer se o documento é realmente seu.

É certo que já nos encontramos em uma verdadeira revolução digital, com a rápida transição das versões impressas dos documentos para suas versões eletrônicas. Por essa razão, incluímos a regra que exige do Poder Público a disponibilização de aplicativo que permita a narração das informações, abrindo, portanto, uma via de acessibilidade tecnológica aos cidadãos com deficiência visual.

As inovações legislativas aqui propostas procuram dar maior abrangência ao exercício da cidadania das pessoas com deficiência visual, ampliando assim sua autonomia. Contamos, pois, com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CORONEL ARMANDO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220813337400>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.444, DE 11 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Identificação Civil Nacional (ICN), com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados.

Art. 2º A ICN utilizará:

I - a base de dados biométricos da Justiça Eleitoral;

I - a base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), criado pelo Poder Executivo federal, e da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO